



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Wladimir Garotinho)

Altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução do imposto de renda da pessoa física (IRPF) da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, como medida excepcional, após a decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional, em virtude da SARS-COV2 (COVID-19 - Coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a dedução do imposto de renda da pessoa física (IRPF) da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, como medida excepcional, após a decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional, em virtude da SARS-COV2 (COVID-19 - Coronavírus).

Art. 2º O inciso VII do art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

VII – até o exercício de 2022, ano-base 2020, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, como medida excepcional, após a decretação do Estado de Calamidade pública Nacional, em virtude da SARS-COV2 (COVID-19 - Coronavírus).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/05/2020 20:27

PL n.2422/2020

Documento eletrônico assinado por Wladimir Garotinho (PSD/RJ), através do ponto SDR_56327, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

JUSTIFICATIÇÃO

A presente proposta legislativa tem o escopo de conceder dedução da contribuição previdenciária pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado doméstico, para a declaração do IRPF de 2020 há 2022, como medida excepcional, após a decretação do Estado de Calamidade pública Nacional, em virtude da SARS-COV2 (COVID-19 - Coronavírus).

Neste momento de incertezas e de forte abalo socioeconômico, todas as ações devem estar voltadas à preservação do trabalho doméstico, pois são grupos de profissionais que mais são afetados e, para garantir a manutenção do emprego, se faz necessário conceder aos empregadores a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social no imposto de renda de pessoa física.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição, que certamente irá contribuir na manutenção de emprego de uma classe já tão sofrida e que, diante dessa crise sem precedentes, temos que proteger essa classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em de de 2020.


WLADIMIR GAROTINHO
Deputado Federal

Apresentação: 05/05/2020 20:27

PL n.2422/2020

Documento eletrônico assinado por Wladimir Garotinho (PSD/RJ), através do ponto SDR_56327, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 5 2 8 6 9 7 0 *